



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 279/2010



Ementa: "Institui penalidade administrativa para as infrações cometidas ao artigo 150, da Lei Municipal nº. 165/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a multa correspondente a 100(cem) UFM - Unidade Fiscal do Município para as infrações cometidas ao artigo 150, da Lei Municipal nº. 165/2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito